

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS nº 32/2017;

c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário à servidora, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;

b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017. À servidora ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO: Notificar a servidora sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata da requerente.

Publique-se. Intime-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 28/03/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024-234

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PE).

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E J. G. DE MEDEIROS LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, visando a execução de manutenção predial corretiva e/ou preventiva, bem como reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Valor Total do Contrato: O valor total da contratação é de R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões e trezentos e cinquenta reais), com percentual de desconto de 18% (dezoito por cento) sobre a Tabela SINAPI.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por **Frederico Borges de Souza** e gestor(a) **Natasha Salomão Chagas Almeida**.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº 0101908-62.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Francisca Rocha de Moura - Requerido: Município de Rio Branco - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Providencie a Secretaria de Precatórios o pagamento da superpreferência por idade concedida de ofício à requerente na decisão de pp. 61/66, conforme a disponibilidade de crédito. 4. Após, junte-se os comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes e remeta-se cópia ao juízo da execução, servindo este despacho como ofício. 5. Em seguida, retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Município de Rio Branco para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime especial de pagamento de precatórios (arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT). 6. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Israel

Rufino da Silva (OAB: 4009/AC) - Sandra de Abreu Macedo

Nº 0101911-17.2024.8.01.0000 - Precatório - Brasileira - Requerente: Mercetoya Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda - Requerido: Município de Brasília - Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Município de Brasília - Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime especial de pagamento de precatórios (arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Antônio Olímpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC) - Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC)

Nº 0101928-53.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Vera Lúcia da Silva Lima - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Sylmara Matos e Silva (OAB: 3955/AC) - Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC)

Nº 0101897-67.2023.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Roberto Duarte Júnior - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Roberto Duarte Júnior (OAB: 2485/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0101906-92.2024.8.01.0000 - Precatório - Cruzeiro do Sul - Requerente: Saymon Silva de Paula (Representado por sua mãe) - Requerido: Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - Ise - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - Ise para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Diego André Gonçalves Fabre (OAB: 3946/AC) - Afrânio Alves Justo (OAB: 1131/AC)

Nº 0101907-77.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Renata Corbucci Correa de Souza - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Renata Corbucci Correa de Souza (OAB: 3115/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0101894-15.2023.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: James Cley Nascimento Borges - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Wheliton Souza da Silva (OAB: 3804/AC) - Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 3461/AC) - Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC)

Nº 0101895-63.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Denes Luiz da Silva Pereira - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Valdete de Souza (OAB: 2412/AC) - Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0101896-82.2023.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Vilson Lira da Silva - Requerido: Estado do Acre - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Estado do Acre para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento de precatórios (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB). 4. Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Roberto Duarte Júnior (OAB: 2485/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0101067-04.2023.8.01.0000 - Precatório - Mâncio Lima - Requerente: Liberdade Ambiental Ltda - Requerido: Município de Mâncio Lima - 1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025). 2. Processo em ordem. 3. Retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Município de Mâncio Lima para aguardar